



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 14156/2023

INTERESSADO: GERÊNCIA DE PROJETOS

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Estudo de Concepção de Ampliação do Sistema Integrado do Piauitinga para reforço dos sistemas de abastecimento d'água das cidades de Tobias Barreto, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico
2. Apresenta a seguinte Justificativa para a contratação pleiteada:
“(...)

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A água para tratamento e distribuição da cidade de Tobias Barreto é captada na barragem do Perímetro Irrigado do rio Jabiberi, administrado pela COHIDRO, inserida na bacia hidrográfica do Rio Piauí, e em poços profundos localizados no Estado da Bahia. Na área de contribuição da barragem do Jabiberi, as atividades predominantes são a agricultura e a pecuária. Essas atividades têm acelerado o processo de degradação do meio ambiente, alterando a qualidade da água e reduzindo a vazão dos mananciais no período de estiagem. Some-se a essa situação a necessidade de reforma completa das estações de tratamento instaladas na sede municipal (tipo convencional e tipo floto-filtração), que recebem água bruta do sistema produtor Jabiberi.

O município de Riachão do Dantas é abastecido pelo Sistema Integrado do Piauitinga. A vazão disponibilizada para o município é recalçada pela Estação Elevatórias EEAT 2 (localizada em Lagarto) até a Elevatória Intermediária EEAT-4, e daí até a cidade de Riachão do Dantas, de onde parte o abastecimento de diversos povoados, tais como Tanque Novo e Barro Preto. O recente abastecimento a diversas comunidades rurais localizadas ao longo do sistema adutor reduziu a oferta de água para a cidade de Riachão do Dantas e para os povoados abastecidos a partir da sede municipal.

E as cidades de Boquim e Pedrinhas, em vista da deficiência dos sistemas isolados de abastecimento existentes, já haviam sido incluídas no Plano Diretor de Ampliação do Sistema Integrado do Piauitinga, que norteou as obras do novo sistema produtor Piauitinga II, já em funcionamento.

Desse modo, a oferta de água as comunidades abastecidas pelos sistemas existentes é realizada com descontinuidade.

Desse modo, o presente Projeto Básico tem o objetivo de fornecer as informações necessárias para contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Estudo de Concepção de Ampliação do Sistema Integrado do Piauitinga para reforço dos sistemas de abastecimento d'água das cidades de Tobias Barreto, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas. O seguinte conceito é válido para o presente documento:

- Estudo de Concepção: Documento destinado a demonstrar a viabilidade técnico-econômica, social e ambiental de um sistema de abastecimento d'água e seus impactos sobre os meios físico, biótico e antrópico, definida a área de abrangência do sistema.

3. Impende ressaltar que a dispensa **fora** realizada nos **moldes eletrônicos**, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007.

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica.

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento "*consertos*". Sendo assim, uma das "*ferramentas*" capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de "*gênero*" e "*espécie*". Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si, ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "*bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame trata-se de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, estudo de concepção de ampliação do sistema de abastecimento de água, não podendo significar fracionamento de despesas para o mesmo exercício financeiro.

10. O gerente Erasmo Gomes Junior ao ser instigado quanto ao tema, assim se pronunciou:

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4879/2023-DESO, Datada de: 10/08/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE PROJETOS - DESO
Assunto: SL Nº 373/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DO PIAUITINGA PARA REFORÇO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DAS CIDADES DE TOBIAS BARRETO, BOQUIM, PEDRINHAS E RIACHÃO DO DANTAS.

Página 1 de 1

À CÂMARA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CTLC.

Em resposta ao despacho 159/2023-DESO da Câmara Técnica de Licitações e Contratos – CTLC, observando os processos de dispensa de licitação 21/2023 e 43/2023 citados no texto, consideramos afastada para a SL 373/2023 a possibilidade de fracionamento de despesa, conforme questionado ao longo do mesmo. Apesar da mesma natureza de atividade, que trata do objetivo principal da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, que é a prestação e administração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários em todo o território do Estado de Sergipe, em termos de engenharia de projeto, os objetos de cada processo são reconhecidamente diferentes, tanto pela aplicabilidade em localidades distintas e/ou pelo lapso de planejamento e disponibilidade financeira para cada projeto, características essas que já exemplificariam a dessimetria entre os processos, mas também pelo próprio escopo de cada Termo de Referência / Projeto Básico, resumidos abaixo:

DL 21/2023 – Projeto do Sistema de Abastecimento de Água do Povoado São José em Gararu/SE.

DL 43/2023 – Elaboração do projeto de ampliação/adequação da Estação de Tratamento Água do Semiárido I.

SL 373/2023 – Estudo de Concepção de Ampliação do Sistema Integrado do Piauitinga para reforço dos sistemas de abastecimento d'água das cidades de Tobias Barreto, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas.

Portanto sendo observadas as distinções entre os objetos, que necessitam de estudos e avaliações de diferentes unidades que compõem um sistema de abastecimento de água, como a reservação e rede de distribuição no processo DL 21/2023, o tratamento de água no processo 43/2023 e a captação e adução na SL 373/2023.

Ressaltando ainda a especificidade de cada sistema apenas pela diferença territorial, ainda que fossem das mesmas unidades, solicitamos a continuidade do processo 373/2023 conforme estabelecido.

11. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; Destacamos.)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (

12. Válidos, a propósito, os comentários feitos por Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos acerca da dispensa pelo valor no regime jurídico das estatais (Lei 13.303/2016),²² que guarda compatibilidade com a questão ora examinada:

"Logo, para o fim de identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, as empresas estatais devem considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado. Consequentemente, se houver uma demanda que lhes sujeita à necessidade de adquirir 100 mesas a um custo estimado de R\$200.000,00, não poderão dividir o objeto em 10 parcelas de 10 unidades cada qual e contratar todas elas com dispensa de licitação, porque, ainda que o valor de cada uma dessas parcelas, considerado individualmente, fique dentro do limite do artigo 28, inciso II, o somatório extrapola.

É importante salientarmos que a vedação legal fica circunscrita ao fracionamento indevido de despesa, isto é, ao fato de não se considerar o encargo financeiro gerado pela contratação da totalidade do objeto para fins da definição do dever de licitar ou do cabimento da dispensa em razão do valor. Logo, não significa a impossibilidade de parcelar o objeto das contratações. Inclusive, sempre que a divisão do objeto representar vantagem, ela poderá (e, em alguns casos, deverá) ser realizada. E mais: a dispensa em razão do valor será cabível se, retomando o exemplo citado, as 10 parcelas, consideradas conjuntamente, traduzirem um custo inferior aos limites estabelecidos nas disposições legais em exame (R\$100.000,00 ou R\$50.000,00, conforme o caso), variando de acordo com a natureza da contratação.

É nítido, assim, que a verificação do cabimento da dispensa em razão do valor não permite que o gestor público considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre toda a Administração Pública.

O planejamento, em síntese, constitui a atividade estratégica dirigida a permitir a execução eficiente da ação pública, ou seja, possibilitar a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade com o menor dispêndio burocrático (tempo, recursos humanos, entre outros) e financeiro.

Daí porque as estatais devem, ao identificar a necessidade de uma contratação, avaliar o contexto da sua totalidade. Em outros termos, é preciso constatar qual a real demanda e se apenas uma contratação será suficiente para satisfazê-la".

13. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações, check list e pretende contratar a empresa que ofereceu o menor preço em sessão de disputa de lances. Em disputa de preço consagrou-se vitoriosa a empresa **ENPRO – ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ com o nº 13.920.707/0001-68 com proposta no valor global de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, **lote 1** conforme Proposta, fls. 75, e ata final elaborada por Cristiane Rocha de Andrade.:

Empreendimento: ESTUDO DE CONCEPÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DO PIAUITINGA PARA REFORÇO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DAS CIDADES DE TOBIAS BARRETO, BOQUIM, PEDRINHAS E RIACHÃO DO DANTAS

Ref.: abril/2023

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS				95.000,00
001.001	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DE PROJETO				95.000,00
001.001.001	Relatório de Andamento de Projeto nº 01 - RAP 01	un	1,00	47.500,00	47.500,000
001.001.002	Relatório de Andamento de Projeto nº 02 - RAP 02	un	1,00	47.500,00	47.500,000
IMPORTA A PRESENTA PROPOSTA EM:				VALOR TOTAL ==>>	95.000,00
Noventa e cinco mil reais					

14. Ao processo administrativo foram anexadas Certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, FGTS, Fazenda Estadual), e de Regularidade Trabalhista da Contratada.

III – CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a Nota Técnica tem função apenas opinativa da Célula Jurídica de Licitações e Contratos, e diante da Justificativa apresentada pela Gerência de Compras, opinamos pela viabilidade da **Dispensa de Licitação nº 056/2023**, DV1390/2023, desde que não se trate de fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2023.



EMERSON DANTAS MENEZES
Advogado OAB/SE 3.172
1.1.00.00/SJUR

Aprovo a nota técnica com fundamento nas próprias razões legais. Dr. André L. P. Oliveira.

Ratifico o processo administrativo n. 12828/2023 autorizando a contratação direta por dispensa n.056/2023, EN-PRO – ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ com o nº 13.920.707/0001-68. Diretor – **Presidente** Luciano Gois Paul.